



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

#### ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE A REPETIÇÃO DO CONVITE 02/2014 – PROCESSO N. 246/2014

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), eu José Alberto Ribeiro, na companhia dos demais membros da Comissão de Licitação, José Carlos Camargo e Eliseu de Souza Ferreira, que esta subscrevem, foi iniciada a sessão de abertura do envelope "PROPOSTA", referente a repetição do CONVITE Nº 02/2014 – PROCESSO Nº 246/2014, objetivando a contratação de obras, serviços de reforma e adequação do imóvel às normas de acessibilidade (Lei Federal 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004), com fornecimento de mão de obra e materiais, onde está instalada a Câmara Municipal de Nova Odessa – SP, nos termos do Anexo I, do edital. O senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem a sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. O senhor Presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes 'Proposta', colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra não houve manifestação. A licitante L & D COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – ME apresentou proposta no valor de R\$ 24.154,48 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); A licitante SICARO CONSTRUTORA LTDA. EPP., apresentou proposta no valor de R\$ 23.788,86 (vinte e três mil setecentos e oitenta e o oito reais e oitenta e seis centavos); A licitante PANTEON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou proposta no valor de R\$ 24.832,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais); Dá análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou em classificar as propostas de todas as licitantes, classificando-as na seguinte ordem: a) Em primeiro lugar a empresa SICARO CONSTRUTORA LTDA. EPP; b) Em segundo lugar a empresa L & D COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – ME; c) Em terceiro lugar a empresa PANTEON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. O critério para a classificação das propostas foi o de menor preço global, após verificada a sua compatibilidade com a pesquisa de preço realizada. A decisão será comunicada as empresas oportunamente para a interposição de eventuais recursos. Em nada mais havendo, o senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
José Alberto Ribeiro  
Presidente da Comissão

  
José Carlos Camargo  
Membro

  
Eliseu de Souza Ferreira  
Membro